PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 256 de 3 M A R Ç O D E 1 960.-

Eu, José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são - conferidas por lei, ...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Parapuã, DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei.-

ART. 1º)-Fica instituida a "TAXA DE EMPLACAMENTO" para todos os veiculos de Tração Animal que existirem ou que vierem exixtir, dentro da sêde do Municipio, das Vilas ou Povoados e dos Distritos onde se fizer mister.

ART. 2º) O numero correspondente a cada veiculo será gravado em algarismo azul em placa que será afixada na parte lateral direita do veiculo.

§ UNICO- As placas de que trata este artigo, terão forma retangular, de dimensões de 12 cm. de comprimento por 7,5 cm. de largura e serão de lata, de fundo branco contornado de azul.-

ART. 3º) Sómente a Prefeitura poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conserva-las.

ART. 4º) Os proprietários dos veiculos de tração animal ficarão sujeitos ao pagamento da TAXA de Cr$ 100,00(CEM CRUZEIROS) correspondente ao preço da Placa e da sua colocação.

§ UNICO - O pagamento de que trata este artigo será efetuado dentro de trinta dias contando da data da publicação da presente lei. O contribuinte que não efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, incorrerá na multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a importância em débito.

ART. 5º) As despesas decorrentes serão cobertas com execução da presente lei.-

ART. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 3 de março de 1 960.

José Morales Agudo

JOSÉ MORALES AGUDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

(a) JACOB SUPPO RIBEIRO
Secretário Interino.